



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.836/2000

De 27 de abril de 2000.

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DE ABASTECEDOUROS
COMUNITÁRIOS DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA
RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
implantar abastecedouros comunitários de água potável na Zona Rural do Município,
abrangendo pontos estratégicos das principais estradas vicinais, delimitados em estudo a se
efetivar através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

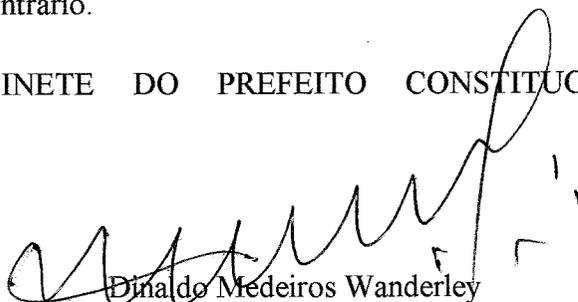
Art. 2º - Para a consecução do objetivo proposto nesta Lei, o
Chefe do Executivo Municipal deliberará pela abertura de licitação para a perfuração de poços
artesianos e implantação de necessária infra-estrutura.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas previstas por esta Lei,
fica o Chefe Municipal autorizado a utilizar um dos recursos de que trata o artigo 43 da Lei nº
4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Através de Decreto, no prazo de 90(noventa) dias após
a publicação desta Lei, o Chefe do Executivo Municipal regulamentará o seu integral
cumprimento, inclusive estabelecendo normas para a ocupação da água disponível.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 27 de abril de 2000.



Dinaldo Medeiros Wanderley
= Prefeito Constitucional =